



**TC 009.593/2006-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade:** Prefeitura Municipal de Palmerândia/MA

**Responsáveis:** Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91) e outros;

**Proposta:** Determina elaboração de nova notificação a responsável

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Trata-se de renotificação a ser expedida ao responsável Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91).
2. Considerando que o referido responsável foi notificado (peça 3, p. 80-81 e p. 82) do Acórdão condenatório 6334/2009-TCU-2ª Câmara (peça 4, p. 71-72), no endereço indicado à peça 3, p. 78, a saber: Rua Iate, 5, Quadra 15, Araçagy, São Luis, MA;
3. Considerando que o endereço do item anterior está em nome de Danilo Jorge Trinta Abreu Junior, possivelmente filho do responsável, porém, sem instrumento legal de procuração para representar o responsável perante esta Corte de Contas, o que torna a notificação inválida;
3. Considerando ainda que a tentativa de notificação ao endereço do responsável constante da base de dados da Receita Federal do Brasil, a saber (peça 57, p. 1): Rua Lago do Jungo, 13, Quintas do Calhau, Calhau, São Luis, MA, CEP 65067-460, não logrou êxito, tendo retornado com a informação “Mudou-se” (peça 3, p. 41-42 e p. 63);
4. Em busca de um novo endereço, constatou-se pela base do Sistema CPF (peça 41) que o Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu é sócio da empresa Hospital Regional de Araiões Ltda – EPP (nome fantasia Hospital de Araiões Luzia Trinta), instalada no endereço Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Araiões-MA, CEP 65570-000;
5. Ocorre que foi realizada tentativa de notificar o responsável do Acórdão 351/2014-TCU-2ª Câmara (peça 27) no endereço empresarial retro mencionado, mas igualmente sem sucesso (peça 43 e 46), constando a informação no aviso de recebimento de “não procurado”, pelo que foi realizada por edital a notificação do Acórdão 351/2014-TCU-2ª Câmara (peças 50 e 52), este decisum não sendo o acórdão condenatório, mas sim o acórdão recursal;
6. Desta forma, estando o Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu sem a devida notificação do Acórdão Condenatório 6334/2009-TCU-2ª Câmara (peça 4, p. 71-72), e não havendo outros endereços que possam ser utilizados (peça 57, p. 3-4), propõe-se que seja realizada sua comunicação por meio de novo edital em que conste a sua dívida imputada pelo TCU, bem como reabertura do prazo para recolhimento dos valores.



7. Após a expedição e publicação do referido Edital, o processo deve retornar ao Núcleo de Cbex da Secex/MA para finalização dos processos de cobranças executiva já autuados.

SECEX-MA, 20/10/2015.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**

Secretário